



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0160

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **MC BRASIL IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA**, objetivando a aquisição de capas de compressão para uso velado/dissimulado e painel balístico de uso dissimulado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Senado Federal**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **MC BRASIL IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Av. Andromeda, 885 – Oficina 1704 – Alphaville Empresarial, Barueri – SP, CEP 06473-000 telefone nº (11) 94007-1673, E-mail: licitação.brasil@miguelcaballero.com, inscrita no CNPJ nº 48.724.321/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARCIO RUTGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, portador da cédula de identidade nº 25.***.273-7, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF nº ***.331.338-**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **adesão à Ata de Registro de Preços nº 47/2024**, publicada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** em 26/12/2024, com preços registrados pelo **Supremo Tribunal Federal**, conforme processos administrativos eletrônicos nº 004165/2024 e nº 013726/2024, com base na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constante do documento digital nº 00100.107570/2025-68, parte integrante deste instrumento, sujeitando-se as partes às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Política de Contratações do Senado Federal** (Anexo V do Regulamento Administrativo), bem como aos **Atos da Diretoria-Geral nº 14/2022 e nº 15/2022**, e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de capas de compressão para uso velado/dissimulado e painel balístico de uso dissimulado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 47/2024**, publicada no PNCP em 26/12/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90.058/2024**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, constituem partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste contrato e seus anexos;
- VI** - não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;
- VII** - ter ciência de que é vedada a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que a CONTRATADA tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do contratante;
- VIII** - não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação;
- II** - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato;
- III** - promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- IV** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V** - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- VI** - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- VII** - designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato; e





SENADO FEDERAL

VIII - permitir, durante a vigência deste contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste contrato e seus anexos as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As obrigações das partes decorrentes deste contrato e de seus anexos vinculam-se às disposições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 47/2024**, que lhe deu origem, prevalecendo essas em caso de divergência, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, em parcela única, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE) da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), situado no subsolo do Anexo 2, Brasília-DF, CEP 70.165-900, telefone (61) 3303-2175, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento:

I - Em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações, de acordo com suas características.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, em perfeitas condições e observando-se a necessidade de preservação da uniformidade de matérias-primas, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA entregará os bens novos, sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, peças adaptadas ou recondiçionadas.

I - Seus manuais de operação, se for o caso, deverão ser em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de garantia do material deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, para o item 1; e 96 (noventa e seis) meses, para o item 2; a contarem do recebimento definitivo, nos termos do inciso II do Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO– Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito.





SENADO FEDERAL

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor, cabendo à CONTRATADA trocar, a suas expensas, o objeto ou parte dele que vier a ser recusado no momento da entrega do material correto.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo SENADO.

I - Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e à CONTRATADA se dará por e-mail, através do endereço eletrônico seproje@senado.leg.br.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.107570/2025-68, não





SENADO FEDERAL

sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	40	Capa velada para colete balístico, conforme descrição detalhada no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90058/2024 (Anexo III)	R\$ 1.039,00	R\$ 41.560,00
2	Unidade	20	Painel balístico, conforme descrição detalhada no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90058/2024 (Anexo III)	R\$ 7.599,00	R\$ 151.980,00
VALOR TOTAL					R\$ 193.540,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 193.540,00** (cento e noventa e três mil e quinhentos e quarenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no inciso II do Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quarta.

I – Não será admitido o pagamento antecipado. Em caso de falha na execução contratual, poderá haver glosa parcial ou total dos valores devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE3089, de 29 de julho de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou em seus anexos, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - Advertência pela falta do inciso I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II** - Multa de:
 - a)** 0,50% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 40 (quarenta) dias;
 - b)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de atraso para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - c)** 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pela conduta do inciso I da Lei 14.133/2021;
 - d)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos incisos II, IV ou V da Lei 14.133/2021;
 - e)** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos incisos III, VI ou VIII da Lei 14.133/2021;
 - f)** 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato/nota de empenho no caso de deixar de cumprir qualquer obrigação do contrato com penalidade não prevista anteriormente, aplicada por ocorrência.





SENADO FEDERAL

- III** - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a V da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas VI a X da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- V** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Senado ao fornecedor.
- VI** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV acima poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções decorrentes deste contrato e de seus anexos vinculam-se às disposições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 47/2024**, que lhe deu origem, prevalecendo essas em caso de divergência, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação apenas para os serviços de entrega e de manutenção preventiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por:

- I** - 28 (vinte e oito) meses consecutivos para o item 1;





SENADO FEDERAL

II - 100 (cem) meses consecutivos para o item 2.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura do contrato, sendo este período considerado suficiente para abranger tanto o prazo de entrega quanto o período de garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARCIO RUTIGLIANO Assinado de forma digital
BICUDO DE LIMA por MARCIO RUTIGLIANO
AZEVEDO:309331338 BICUDO DE LIMA
47 AZEVEDO:30933133847
Dados: 2025.08.08
08:49:31 -03'00'

MARCIO RUTGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO
MC BRASIL IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\MC IMPORTADORA - CT NOVO - 9011 2025 (L).docx





SENADO FEDERAL
ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT	Número do item na Ata nº 47/2024
1	40	Unidade	Capa velada para colete balístico, conforme descrição detalhada no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90058/2024.	605162	Item 1 do Grupo 1
2	20	Unidade	Painel balístico, conforme descrição detalhada no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90058/2024.	460225	Item 2 do Grupo 1



Processo nº 00200.009011/2025-65




SENADO FEDERAL
ANEXO 2

VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2024

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	40	Capa velada para colete balístico, conforme descrição detalhada no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90058/2024	1.039,00	41.560,00
2	Unidade	20	Painel balístico, conforme descrição detalhada no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90058/2024	7.599,00	151.980,00
VALOR TOTAL (R\$)				193.540,00	



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	11/08/2025 12:11:48	
RODRIGO GALHA	11/08/2025 15:33:21	
ILANA TROMBKA	11/08/2025 17:28:11	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.